

## QUARTO TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 18/2020

*CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva do elevador é essencial para manter a segurança das pessoas que necessitam utilizar o equipamento em suas atividades diárias;*

*CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva do elevador deve ser feita de acordo com as normas de segurança técnica estabelecidas por órgãos legais;*

As partes, de um lado a **Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. dos Estados, 4664, Balneário Camboriú (SC), inscrita no CNPJ 90.347.840/0034-86 e com inscrição estadual nº 253615062, neste ato representada por DAVI CESAR MENDES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador no edifício sede da CONTRATANTE.

1.2 - Trata-se de 01 (um) elevador com as seguintes características: Número 54676.; Fabricante ThyssenKrupp; Linha FDN; Destinação COM; Capac.600 (KG); Paradas 4; Velocidade 60,00(m/min).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Pela adição da inscrição estabelecida neste Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência do Contrato nº 18/2020, firmado em 28/12/2020, bem como seu objeto, fica prorrogado e renovado até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de novas prorrogações e/ou renovações, na forma da Resolução 24/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – NOVA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 18/2020 a saber: os documentos de pagamento recebidos pelo CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2020, ficam mantidas e ratificadas.

5.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as

assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 06 de dezembro de 2024.

---

**CONTRATANTE**

CASSIO MURILO CHATAGNIER  
QUADROS DIRETOR EXECUTIVO –  
AMVE

---

**CONTRATADA**

TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

---

**GESTORA DO CONTRATO**

NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO